

1808.
Rio de Janeiro.
Março de 1808.

P. 1

Junta da Província.
Inventário.

Com.
Alvarado

João Francisco dos Santos. - Inventariante.
D. Maria Rosa de Jesus. - Inventariante.

Atestado.

Eu, João Francisco dos Santos, do Amhor Jesus Christo de mil
eito e tantos e tantos e tantos
ao trinta dias do mês de feve-
ro, nesta Cidade de Nova
Bahia da Baía de Rio de Janeiro
Francisco Xavier de Jesus, um
um Cartório autuado a peti-
ção do Collector de Rendas
Provincias que adiante da
que, despatchada pelo Doutor
Antonio Romulo Colares, foi
Municipal Provedor de Capellas
e Recaudos. Do que para con-
tar faço este atestado e dou
fe. Em São Paulo de Min-
ho e Alvarado, carreado e con-
re.

Alm. Jm. Doutor Jm. Municipal Secador e apellado de Honras

100
Og Cum Lris
Aqui 5 de Agosto de 1868
Lm. Jm. Secador

Collector das Rendas Proximias desta Cida-
de, abaixo assignado quer citar D. Mar-
cia Rosa de Jesus e que por se achar
supra dos bens de seu finado marido por
Procurador das Santas se continue sua in-
ventariante na forma da lei, ou quem
ella approving nomear, para no termo
de cinco dias dar bem a inventario
como disporem o artigo 1.º do Regula-
mento de 28 de Abril de 1842, sob pena
de se apegar os excozimentos: portanto

Perjuro eia 1.º do
corrente pular 10 ho-
ras e de mais em mais
ditos e de mais, e de
citar a Collecta, e
diante inventariante
para no acto se houver
um em avaliacao
dos bens que tem ou
se descriptos. Jm.
Francisco de S. e Jm.
de 1868
Colonico

J. M. de S. e Jm. Thomas
que se faga a citacao
e se recorde.
E. P. B.

Jm. Mathias de S. e Jm.

Certifico que intimei a' interm-
tamente a' Leoa e Maria Rosa
de Jesus, e ao Collector de Im-
tas Provincias e Coram' / Fran-
cisco Mathias de Carvalho, por
tudo o contido do despacho
referido na peticao de v. m.,
do que ficou, digo do que
ficou no sumario e por to por
se. Aos Francisco 12 de
o Porto a 1868.

Lea Custodio de Almeida e Silva

Nº 3
De Contas de Difus.
A 13 de Agosto de 1868
faz
Bureau

Ilmo. Sr. D.º Provedor de Resíduos.

Supremo A.º que em consequencia do mau tempo não foi possível vir-se ao Acordado no dia designado, para proceder nos termos do presente inventario, e conformidade ao despacho de V.ª na fextidão retro, pelo que vad o auto concluso a fim de V.ª de signar outro dia. São Francisco 19 de Agosto de 1868.

João Estevão de Miranda e Almeida

Em no mesmo dia, m.º, anno e lugar supra declarados, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Provedor de Capellão e Resíduos - Doutor Brásio Pombo Colônia, do que faço este termo. Eu João Estevão de Miranda e Almeida, comiss. o.º

Nos termos prescritos no Juiz das principis as inventaris, que tenha designado o J.º do com.º: designo no mesmo te o dia 24 do m.º, intimando os partes. São Thomé - 19 de Agosto de 1868 -

Colônia,

Em no mesmo dia, m.º, anno e lugar supra declarados, faço estes

do Juiz Municipal Provedor de Ca-
pellas e Recaudos, Doutor Brun-
co Romulo Coloma, me foram en-
treghes estes autos com sua respectiva
chegada, os que fizo este termo.
Eu Juiz Estuado de Curand e Alvar
da, univado e comuni.

Certifico que intimiei ao Collector de
Rendas Provincias e Coronal Fomies
es Althias de Camalho, e a' incontin-
riante Jona e Aridaa Rara e Ja-
sus, por todos o continidos de Lapa-
do reho, os que ficaram juntos
e porto forpa. Las Cominas 20
de Agosto de 1868.

Juiz Estuado de Curand e Alvar
da
Nº 4 200
De autos Luis
co 24 de Agosto de 1868
Lear (Pereira)

Auto de inventario e juramento a' viúva inventariante.
 Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e oito no lugar da povoação de Acaia, distrito da cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em casa da residência da viúva inventariante Dora e Maria Rosa de Jesus, onde se achava o Juiz Municipal Praxedor de Capellas e Residencia o Doutor Braulio Ramello Botelho, Camargo e curador de sua esposa abaixo nomeado e sendo presente a dito Juiz lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro dellelha em que pôe a sua mão direita debriso do qual lhe se allegou que com a fidelidade, sum docto e sum pratica servisse de inventariante dos bens de sua extinto casal que ficaram por fallecimento de seu marido que chorou dos Santos, dando-lhes a descriptão e avaliada em occultas mentes, sob as penas da lei, sum a fim que declarasse o dia em que falleceu o dito seu marido, seu, digo marido, e com tutaminto de seu elle e quando os seus herdeiros se o ha. Recusado por ella o dito juramento, a fim prometter

Promettere cumprir, e logo declarou
que o dito seu marido Frei Flamin-
cio dos Santos falleceu no dia vinte
um de julho do corrente anno com
o venenoso cujo tractado apresentou
cadavre vai junto, nada havendo
podido algum, e promettere dar a es-
cripta todos os bens, sobaigo das
penas da lei. E de tudo para con-
tara mandou e fôr lavrar este auto
que a roga de inmutante por
nada saber ler nem escrever assigno
Frei Manoel de Paula que se
cho presente com o fôr do que tu-
do deu fe. Eu Frei Estevão de Vi-
sanda e Oliveira, coroados e coroados.

Brasão Real de Portugal

Frei W. de Paula

Testamento de Costa
muito com que fallece
Jose Plornio dos Santos.
Eu nome da Santissima Trindade
Padre Filho Espirito Santo, Uma pres-
coas distintas e um de Deus sendo
duio. Tebeo quanto este testamen-
to viram, que em do no anno de 1845
em mto de o tesso Senhor Jesus Chris-
to de mil e cento e Cinquenta e si-
to annos aos nove dias do mes de
Abril do dito anno nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça do Rio de
São Francisco Camm do sul. Eu
Jose Plornio dos Santos, asomdo-
me em estado regular de sannde e
em meu perfeito juizo e intelli-
mento, faço este meu testamento
na forma seguinte: Primieramen-
te recomendo a minha alma
a Santissima Trindade que a Ore-
qu e rogo ao Eterno Padre a queira
receber assim como recebes a sua
na arvore da Cruz. e assim de-
uhor Jesus Christo preso e ligado
del mmo preso e pelos meus in-
muitos de sua Paixão e Morte.
A Virgem Senhora da Graça rogo
seja minha protectora quando
minha alma passar desta terra
a vida eterna. Ouio um Deus Pa-
dre todo Poderoso e um Santo Es-
pirito em cuja fé espero viver e mor-

e morrer. Pego em primeiro lugar a
minha mulher Dona Maria Rosa
da Jesus, em segundo a Joaze
quin Borges, em terceiro a Manoel
Cristiano de Almeida, queiras por
serviço de Deus e me fizeram umas
e são umas testam. inteiros, aos
quais todos juntos ou cada um
em solidum abeno e abelito e a
credito para receberem minhas
disposições, digo receberem minha
menção e cumprir em minhas dis-
posições. Declaro que sou natu-
ral de Tapacero, Município da
Cidade, filho legítimo de Manoel
Francisco dos Santos e de Maria
Rosa de Jesus, ambos já falecidos.
Declaro que sou casado na foz da
Agua com Dona Maria Rosa de
Jesus, viúva do falecido José Antônio,
digo do falecido Capitão José An-
tho Peniche, de cujo matrimonio
nada tivemos filhos alguns. Decla-
ro que o meu inteiro digo a dispo-
sição de minha mulher é esta
minha. Declaro que os bens
que possuo minha mulher mu-
to bem sabe d'elles e os dará a man-
tendo. Declaro que nada devo a nin-
guém de qualidade alguma, e caso al-
guém se queira a minha esta
minha, nada os annuira e as de-
fenda. Quero que de digas deus Cam

Capellos de Missas por minha alma,
Quiso por remota a Nossa Senhora
das Dores a quantia de vinte mil
reis. Quiso a minha sobrinha capi-
tada Belmira filha de minha ir-
mã já falecida Laurinda Rosa de
Jesus a quantia de Cinquenta mil
reis. Quiso que se diga uma Ca-
pella de Missas por todas de meus
fallecidos paes. Quiso a São José
Santo de meu nome a quantia de
vinte cinco mil reis. Quiso a redenção
dos Passos a quantia de vinte mil re-
is. Quiso o testamento de minha
meada a minha mulher e Costa
muita Lona e Larica Rosa de
Jesus a qual fica sendo a a Coiza
tituo minha uniuersal herdeira
de minha meada. E por quanto
esta he a minha ultima e supran-
tanea vontade e ultima vontade de
modo e forma que dito fica e rogo
as justicias de Sua Magestade Cum-
prir este meu testamento tão ce-
leaciosamente por ser quanto nelle
se contém minha ultima vontade,
e por ordem pedi e roguei a Valen-
tim e tutano de Coura, isto meu
testamento comesse o qual assigno
por meu proprio punho. Na Ci-
dade do Rio de São Francisco um dia
mês e anno ut retro. José Fern-
Civ dos Coutos Valentin e tutano

Recebe
cimto

Appro-
vacão.

Autentico de Loure. Lucanhes, sendo
lidas as duas firmas supra de José
Thomaz dos Santos e Valentin Antonio
de Loure, em fe' do que me assig-
no em publico e ras. São Francisco
dei de Campos de mil e cento e cinco
e cinco, digo cento e cinquenta e cinco.
Em fe' de verdade (certura e signa publi-
co.) O Tabelião fez digo São José Cha-
choa da Costa e Approuvação. São
Francisco. Com quantos este publico instrumen-
to d'approvação de testamento viram,
que no tempo do testamento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e cento e cinco
e cinquenta e cinco, aos dez dias do mês
de Março nesta Cidade de São Francisco
Kauier da Silva sua da parte das
Pedras e Casa numera hum, onde
reside José Thomaz dos Santos, onde
se Tabelião e seu chamados viram, a
qual em de ahi presente de mim
seu uiceiro pelo proprio que deu
fe', com omp das testemunhas ac-
cuse nomeadas e assignadas, pre-
sente as quaes por elle das duas
para as minhas mãos foram in-
trezadas estas duas folhas de pa-
pel escriptas em quatro bandos e
onde principia esta approu-
vação em seguida ao seu testamen-
to, digando-me ser o seu testamen-
to que o mandam com os por

por Valentin e Antonio de Souza, e el
 le testador assignou por seu pre-
 uho e me leguaria e approuasse para
 sua validade. Que me Pabelliao e
 os testemunhas observamos o testador
 em seu perfeito juizo e em sua
 sã mente, segundo em me entender
 e los testemunhas, pelas respectivas
 que deu as seguintes que lhe fiz,
 he por tanto mais se este hum o
 seu testamento se queria que o
 approuasse e se chavira por bem fir-
 me e valido, respondendo me que
 sim por quanto nelle se contri-
 uia sua ultima vontade, e un-
 animos o dito testamento em o
 ler, vi, corri, e achu sim mte li-
 nha num bom e em visio al-
 gum, scripto e assignado pelos
 ditos e declarados. E muni e su-
 briguei duas folhas com a rubri-
 ca, attachas, de que uso pongo no
 fim meu signal publico, e de tudo
 fiz o presente instrumento d'appro-
 uacao para sua validade tanto quan-
 to em direito me he permitido e
 lizo li perante o testador e os teste-
 munhas presentes a todo acto, Prom-
 eisso Germano de e fuma, Joao Po-
 licarpo Machado da Candeia, Joao
 Pereira da Silva Lemos, o testador
 e Angela de Oliveira, e Luis Alay-
 me e da Curruia, os seus primeiros

Primeiros que vivem de seus empre-
gos publicos os mais de seus neg-
cios, todos moradores desta Cidade
e vizinhancas de um lado José Ma-
chados da Costa Tabellini que o com-
muni e confere e assina em publico e
caso. José Thomaz dos Santos, Thom-
az de Germano de Aguiar, José Col-
lins Machados da Paqueta, José Pires
da Silva Lemos, Salvador Jorge
do Alvim, Luis Maximo de Sá
Ferreira. Em fe de cidade (estava a
signal publico), Tabellini José
Lopes Machados da Costa. Lavre e o ter-
mo de abertura, apresentando a Colle-
ctorio, e intimando a todos a terra
para assignar o termo de assentadas.
Dad Thomaz vinte deus de fute de
mil eito cento e sessenta e oito. Co-
leira. Termo de abertura. Nos viz-
de abertura. ta deus dias de viz de fute de mil
eito cento e sessenta e oito annos, nes-
ta Cidade de Nossa Senhora da Gra-
ça do Rio de São Francisco Xavier
e del, em Casas da residência do
juiz Municipal Cravedor e Capellos
e Recintos o Doutor Prancio Romulo
Café, onde em comenda de seu cargo
abaixo nomeado fui vices, e hi fui
por Manoel Baptista de Almeida a
presentado a elle dito juiz apresentando
testamento com que fathem José
Thomaz dos Santos, a qual o meo

[illegible]

Termo do sete dias do mês de agosto de
mil e cento e setenta e oito annos,
neste Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco Xavier
do Sul, em Casas da residência e tu-
tamuntia D.ª Maria Rosa de
Jesus, onde fui visto e ouvido a
baixo assignado, e lido ehi presen-
ta a dita tutamuntia, por ella
me foi dito que assignava o encar-
go de tutamuntia de seu filho
Mamede José Floriano dos Santos, obri-
gando-se por este a cumprir suas
disposições e de lido dar conta no
prazo da lei. Ede comp assim o li-
se e se obrigou, do que deu fé, fez es-
te termo que por ella não se ver-
ter nem comen assignar a seu
vago Manoel Cactano de Almeida.
Ede foi Estevão de Almeida e Oli-
veira, amirado e amirado. Manoel
Cactano de Almeida. Concluido.

Chm. No sete dias do mês de agosto de
mil e cento e setenta e oito annos,
neste Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco Xa-
vier do Sul, em meu Cartorio faço
este tutamunto concluso ao fim
o Municipal Provedor de Capellas
e Resíduos o Doutor Braulio Ro-
mulo Colonio, de que faço este
termo. Ede foi Estevão de Almeida
e Oliveira, amirado e amirado, Com.

Conclusão. Comprado, registado e
 archivar-se. Das Francisco Leite de
 Aporto de mil e cento e cinco
 Reaes e oitenta. Colonia. - Data. Esta data
 se no mesmo dia, mês, anno e
 lugar supra declarados por diante
 do Juiz Municipal Provedor de Co-
 lônia e Resíduos o Doutor Manoel
 Romulo Colônia, me foi entregue
 este testamento com o seu Despo-
 cho supra, do que faço este termo.
 Eu sou Estuado de Almeida e Mi-
 guel, unidos e conjuntos. - Certifi-
 co que intimaria primeiro tanto
 quanto Devo a Varzea Para de
 Jesus por todo o conteúdo do supra-
 cho retro, do que fica o seguinte
 ponto por se. Das Francisco Leite
 de Aporto de mil e cento e cinco
 Reaes e oitenta. Convidado sou Es-
 tuado de Almeida e Miguel. - Cer-
 ta. e do Juiz. e abertura e com
 Conto. - Juiz. um mil reis. e do Cam-
 rad. Termos de acatados seis em-
 torreis, termos e quia oito e cinco
 reis, intimação de dois mil reis,
 registro (de laudas), seis mil reis,
 nove mil e quatro e cinco reis.
 e do Contador um mil reis. Som-
 ma dezois mil e quatro e cinco re-
 is. Colonia. - e da mais um
 unidos e conjuntos um o oito to-
 tanto e dos termos, que bem

Supra
cho.

Certi-
dado.

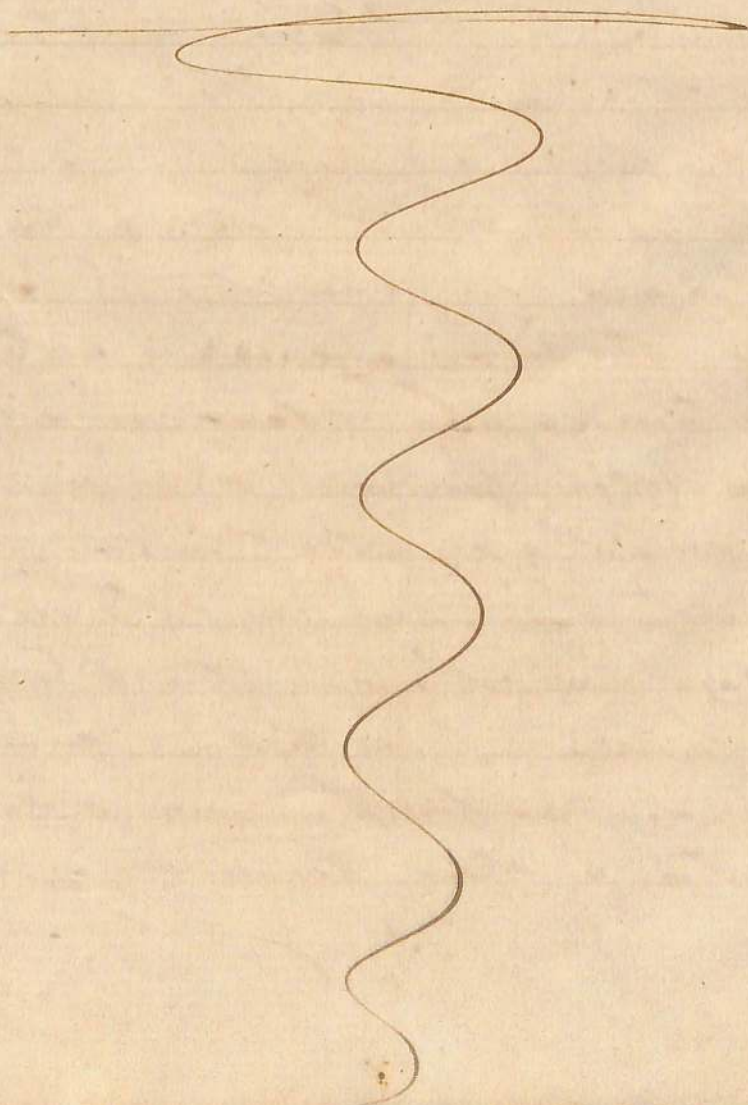
Conto.

Em escriptura copiei do origi-
nal a que me reporto e com a
qual comparei, um pé de que me
assigno. Rio de São Francisco
dos dezessete de agosto de mil
oitocentos e sessenta e oito. Em
João Estuado de Miranda. Chir-
ra, comendo que o comui, com-
A. 1868, vi e assigno.

1000
84 mil Reis
João de Agostinho de 1868
Por J. Agostinho

João Estuado de Miranda e Chirra

Confirmando por mim
Chirra



Lançamento

Assimto a quatro dias do mês de Agosto de mil e setecentos e sessenta e oito annos no lugar denominado Acampy Districto da Freixoia, digo Districto da Cidade de Nova Amherst da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em casas da residência da viúva inventariante Dona Mariana Rosa de Jesus, perante o Juiz Municipal Provisor de Capellas e Resíduos o Doutor Manoel Ramulo Botelho, comigo servindo de seu cargo abaixo assignado, bem como a viúva inventariante Dona Mariana Rosa de Jesus, ahí foi dito pela referido viúva inventariante que se louçava na pessoa de Pedro José do Couto para seu avaliador, o Juiz, a respeito da collecta de Rendas Provisórias que não compoemem, louçava em fôro do Rendo Faria para avaliador por parte da Fazenda Publica, havendo assim o Juiz a louçad por feito, ordenando que fossem os louçados intimados a que se achas presentes, para prestarem o competente juramento. E de tudo para constar mandou o mesmo Juiz fazer este termo que a respeito da inventariante for nas

Saber ler e escrever assigne
 Manoel de Paula, Com.

com o juiz do que tuos deu fe.
Eu Jozé Estevão de Miranda e Al-
vares, comindo o commi-
bolonice

José W. de Pauly

Certifico que intenciei aos laundos
João do Prado Junior e Pedro Jozé
da Costa, para virum. prestar
juramento, de que ficariam dis-
antes e deu fe. Acorrahy 24
de Agosto de 1808.

José Estevão de Miranda e Al-
vares

Ambas
Fica ambas as dilla e a certidão
supra para ser pago e final, na
quantia de 200 rios.
Acorrahy era ut supra.

José Estevão de Miranda e Al-
vares

Juramento aos laundos

Eu no mesmo dia, mês, anno e lu-
gar supra declarados, aqui pre-
sente o Juiz Municipal Provedor
de Capellão e Pedidos e Doutor
Braulio Thomaz Colônia, comi-
go comindo de seu cargo e tempo

abrejo nomeado, presente os lau-
 rados nomeados Joao do Prado Pa-
 rra e Pedro Jose da Costa, o di-
 to fui ther de feiro o juramento aos
 Santos Evangelhos em um livro de
 lles em que fizeira duas mãos
 livres, debriso da qual ther in-
 carregue que bem e fielmente
 fui do lo num malicia, malicia
 em os lhos que fizeira por falle-
 cimento de Jose Formoso os lhos
 tos e que ther foram apresentados
 de la vinda inmutante. Re-
 cebido por elles o dito juramen-
 to, e assim promettendo cum-
 prir. Este tudo foy con-
 mandado o fui fazer este ter-
 mo em que assignado. Eu Jo-
 se Estevao de Miranda e Alvim,
 escripto e assinado,
 Colônia

João do Prado Parra
 Pedro Jose da Costa

Chm

Elas no mesmo dia, meo, anno e lu-
 gar, seto e supra declarados, foy este
 autor conclusos ao foy Municipal
 Prador de Capellas e Residuos
 o Doutor Francisco Benito Colo-
 nia, do que foy este termo. Eu
 Jose Estevao de Miranda e Alvim

Quina, curvada e comum.
Col. 25

Intimamente os pontos e os lugares n.º processa-
ram os evolucionos do bem, que tem em sua
descripto inscriptura inmutáveis - p.º que
marcos sobre 25 documentos pelos dhos. de
membram nos d.ºs e teoray. teoray - 24 de
agosto de 1868 -

Colonias

Lata

No vinte quatro dias do mês de Agosto
to da mil e cento e sessenta e oito
anos, neste lugar de Hama, em ca-
da da residência da viúva in-
terveniente Dona e Varieza Rosa de
Jesus, por parte do Juiz Municipal
pel Provedor de Capellas e Rendas
colator Manoel Ramalho Calamio,
me foram entregues estes autos com
sua deparação supra, do que faço
este termo. Eu José Estevão de Vi-
venda e Quina, curvada e comum,

Certifico que intimé a inventa-
riante Dona e Varieza Rosa de Je-
sus e os laurados José do Prado Ta-
ria e Pedro João da Costa, portanto
o escutório do deparação supra, de
que ficaram dadas e posto por fe.
Hama 24 de agosto de 1868.

João
José Estevão de Vivenda e Quina

Arrebato.

Fica arrebato o d'ello da Cuidada retro
para o pagamento a final, na importância
de 200 reis.

Acordado em 1.º de retro. O Ex.
foi Estorad de Almeida e Oliveira

*Auto da descricção e aver-
badação dos bens.*

Por tanto e cinco dias do mês de por-
to de annos, digo do anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e cento e setenta e oito, no
lugar denominado Acordado da tri-
cto da Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco Re-
vir do sul, em casa da residen-
cia da viúva incontinentemente dona
Francisca Rosa de Jesus, sendo ali pre-
sentes o Juiz Municipal Provedor da
Capellas e Resíduos o Deutor Thom-
as Romulo Colonia, Comigo Escrivo
de seu cargo a briso assignado, a in-
continentemente dona Francisca Rosa
de Jesus, bem como os aratibados
João de Vaid, Jaria e Pedro José
da Costa, procedeu-se a descrip-
ção e averbadação dos bens do es-
tinto e aratibados e formulo dos
autos, apremuntados e indicados
pela viúva em digo viúva in-
continentemente, pela forma e

forma e maneira seguinte:-

Móveis.

- 1.500 N.º 1. Três colheres de prata, para
sopa, já usadas, por mil
e quinhentos reis.
- 1.500 N.º 2. Três garfos de prata, usa-
dos por mil e quinhentos reis.
- 1.500 N.º 3. Três colheres de prata, para
chá, usadas por quinhem-
tos reis.
- 10.000 N.º 4. Um ferro de cobre peque-
no em mau estado, por dez mil
reis. N.º 5. Um tacho de cobre
pequeno já velho, por um mil
- 1.000 reis. N.º 6. Um Caldirão peque-
1.400 no velho por quatro centos reis.
- 1.320 N.º 7. Dois Mapados velhos por
trezentos e vinte reis.
- 1.400 N.º 8. Uma manta e uma cou-
ce velhas, por quatro centos reis.
- 1.200 N.º 9. Uma Cama velha por mil
e duzentos reis.
- 2.000 N.º 10. Uma Caixa de Cedro de
quatro palmos, dez mil reis.
- 1.500 N.º 11. Uma Caixa pintada
de cinco palmos com a tampa
faltada, mil e quinhentos reis.
- 1.500 N.º 12. Duas Mesas velhas por
mil e quinhentos reis.
- 4.000 N.º 13. Cito Cadirões de pão, os
dois por quatro mil reis.
- N.º 14. Uma cade de lance,

25.820

Transporte

257.820

de lancear setha, com os seus compre-
tuitos cabos, por oito mil reis.

8,000

N.º 10. Uma Canção bordada, de pi-
queira de tres e mais palmas, setha
por dez mil reis.

10,000

N.º 11. Uma Canção da Jarúba bor-
da lavada em mão estalado, de tres
palmas, por oito mil reis.

8,000

N.º 14. Um Carro usado, por sete
mil reis.

7,000

N.º 15. Officina de fabricar farinha
com seus pertences e utensilios
de se lanchira setha, prumca de
dois fusos quebrados e seus coi-
pos sendo um quebrado, por
quinze mil reis.

15,000

Amormentos

N.º 16. Um Escravo Crioulo de no-
me Adas, preto de quaranta
e cinco annos de idade, sofren-
do das curinas, por quatro
centos mil reis.

400,000

N.º 17. Um Escravo crioulo de no-
me Vidal, preto de sesenta e
tres annos de idade, surdo,
por cem mil reis.

100,000

N.º 18. Uma Escrava Crioula
de nome Andreia de vinte e
quatro annos de idade, par-
da, sofrendo de prito, por qua-
tro cento mil reis.

400,000

N.º 19. Um Escravo crioulo de

973.820

9734820

Transporte

de nome Manoel, fomes, de qua-
tro annos de idade, por duzen-
tas mil reis.

200,000

N.º 23. Uma menina escrava
de nome Maria, fonda, de qua-
tro mezes de idade, vendida,
por Cincento mil reis.

50,000

N.º 24. Dois Bois Carruiros, pe-
quenos e magros, por quarenta
mil reis.

40,000

De mais.

N.º 25. Uma roca de mandioca
nova, calculada em dez annos al-
quinos, por dois mil reis.

2,000

N.º 26. Uma roca de mandio-
ca nova, calculada em dez al-
quinos, por quatro mil reis.

4,000

N.º 27. A casa da residência da
inventariante, neste lugar e
caraty, dito lugar e caraty, to-
da coberta de telha e ponte as-
soalhada, edificada sobre es-
tuco de pau, tendo situada pal-
mos de frente e duas o miz-
ra de frente e colocado na
mesma casa, com os arvores
respectivos adjacentes de la-
rangueiras e cafezeiros, tudo
por duzentos e cincento mil reis.

250,000

N.º 28. Trinta e oito braças
de terras de frente, no sitio da
residência, pagas duas pratas

15234820

Transporte

1.523/820

fronte no mar e fundos do rio
Acanhy; estremas pelo lado do
sul com terras de João Moreira,
e pelo Norte com as da viúva
Maria Isabel Vires; aratindas
a mil ris cada braça e todas
por trinta e cinco mil ris. 308/1000
E por nada mais haver que avo 1.831/820
haver neste lugar, de que se de-
beu a inconstante, e em no-
cidade, onde tem uma casa,
na rua do Pibirad e mais al-
guns tractos, que o fisco e servi-
ço da fazenda lugar por con-
cluidas as cinco horas da tar-
de, para ser continuadas na
cidade no dia que for mais
for designado por despacho.
Este título para constar mandam
fazer este auto que a Razo da
inconstante for nas Taber-
las mais comuns, assigna Fir-
mino Manoel de Paula, com a
fui e seu lideiro. Em foye Es-
tados de Almeida e Almeida,
com o comar

Colonias

Firmo W. de Paula

João do Prado Tarney

Pedro José da Costa

João Estanislau Almeida e Almeida

Em ¹¹ de Maio de 1868, no ¹¹ de Maio de 1868, no
retro declaradas, foye a ¹¹ de Maio de 1868, no
conclusão do ¹¹ de Maio de 1868, no
do ¹¹ de Maio de 1868, no
Brasão ¹¹ de Maio de 1868, no
foye este termo. Enfoxe ¹¹ de Maio de 1868, no
de ¹¹ de Maio de 1868, no
a ¹¹ de Maio de 1868, no

João ¹¹ de Maio de 1868, no
novo ¹¹ de Maio de 1868, no
no ¹¹ de Maio de 1868, no
lições - ¹¹ de Maio de 1868, no
Moços da ¹¹ de Maio de 1868, no
reje ¹¹ de Maio de 1868, no
no ¹¹ de Maio de 1868, no
ren - ¹¹ de Maio de 1868, no
25 de ¹¹ de Maio de 1868, no

Cesário,

Logo

Logo no mesmo dia, no, anno e lu-
gar supra declaradas, pelo ¹¹ de Maio de 1868, no
municipal ¹¹ de Maio de 1868, no
siduos o ¹¹ de Maio de 1868, no
Colônia, no ¹¹ de Maio de 1868, no
autos com ¹¹ de Maio de 1868, no
que foye este termo. Enfoxe ¹¹ de Maio de 1868, no
trao de ¹¹ de Maio de 1868, no
vao o ¹¹ de Maio de 1868, no

Carta ¹¹ de Maio de 1868, no
vao de ¹¹ de Maio de 1868, no

de Jesus, e os arabiadores João do
 Prado Faria e Pedro José da Costa,
 por isso o conteúdo do duplacho
 retro, do que ficaram sem simen-
 tes e ponto por si. Acordado 25
 de Agosto de 1868.

Heos. —

João Estevão de Almeida e Plínio

Fica acordado o selo da quantidade
 supra para ser pago em tempo,
 a quantia de 200 reis.

Acordado em acta supra.
 Heos. — João Estevão de Almeida e Plínio

Auto de continuação da inventariação e averigua- ção dos bens.

Aos vinte e seis dias do mês de
 Agosto do anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 oito centos e setenta e oito, neste lu-
 gar Sítio do Acordado em casas de
 residência da viciosa inmutabilidade
 da Dora e Maria Rosa de Jesus,
 presentes a Juiz Municipal Provedor
 de Capellas e Residuos o Doutor Brun-
 lo Ramalho Colares, comigo comi-
 sso de seu cargo e cargo assigna-
 do, a inmutabilidade Dora e Ma-
 riza Rosa de Jesus, os ventidos
 do João do Prado Faria e Pedro

Pedro foi a Contas, ahi se pro-
cedem a descriptas e aia lizaçã
dos bens pertencentes ao monte
do inventariado e exatitudes na
Cidade, pela forma e maneira
seguinte:

Móveis:

- N.º 29. Uma mangueira usada,
sem marmizão, que por infor-
mações avaliadas por seis mil
700 rios. e N.º 30. Um Babú de qua-
tro palmos, usado, que informa-
ções avaliadas por tres mil rios.
N.º 31. Um armário já usa-
do e pequeno, que informado
dura. tem o valor de tres mil rios.
N.º 32. Quatro cadeiras Ame-
ricanas usadas, que por in-
formações avaliadas por do-
ze mil rios.

de Pais:

N.º 33. Uma morada de Cuyos
na rua de São Jo, digo na
rua do Ribeirão, com uma
porta e duas janelas na fran-
te, tudo este de pedra e cal e
o mais de estuque, formada e
assobrada a ella os quartos,
situada na foz do lado do Norte
com a casa de Henrique Dour-
junior e pelo do sul com a de
Antônio Espiriano, avaliada
por informações e escripturas

Transporte 1.845.820
conhecimento que della tem
as avaliações, na quantia de
dois contos mil reis. Dois mil
Sommas as duas moedas de mo-
edas de de seis, de scriptos e ava-
liados neste inventario, na quan-
tia de dois contos quatro centos
e quarenta e cinco mil e cento e
dois e vinte reis. Reus. 2.445.820

Dividas Passivas.
Elogo pela via do inventario an-
te foi feito a transpore das
dividas passivas de que constan-
te o papel, pela forma e ma-
neira seguinte.
A Manoel Pictano e Almeida
de pelo que dependes com o
fundo do inventario, a Dividas pas-
sivas.
quantia de cento e quarenta
mil trezentos e noventa reis. 140.390
A Paulo da Costa Pereira
pelo que elle inventario ante
dependes com o luto, a quan-
tia de vinte e tres mil trezen-
tos e vinte reis. 23.320
A Francisco da Costa Pereira
pelo uma conta ja antiga a
quantia de setecentos mil e du-
zentos reis. 19.200

Sommas as dividas passivas 182.910
Encerrado

Encerramento do inventario.

Elleto pelo vossa inventario foi
dito que hum e filmente hum do
lo nem malicia, havia lido a des-
cripcao todos hums de hum apuncto
cazal, na forma do juramento que
prestou, e que de buzo lo mesmo
protetura dar a manifestato e corre-
pcao quass quer hums que por um
tero cheque a sua continencia
justificarem ao mont de hum ap-
uncto cazal etc o acto da parti-
ha, assim como tinha descrito to-
das as lidas passivas. Vitor ara-
lindos foi dito que com toda
a consciencia e hum do lo nem ma-
licia, haviam avaliado todos os bens
do presente inventario e que has
foram apresentadas pelo inventa-
riante. Ede tres para dou-
tar se lavour apresento em
o qual hum o hum o acto por fin-
do e assigno a raga de inventa-
riante formad Haber ter nem es-
crisar, Firmos Manoel de Paula,
o hum e avaliadore, e que tudo dou
ff. Eu Jose Estuado de Miranda
e Alim, com o comi.

Coimig

João de Paula

João do Prado Faria

Pedro José da Costa

João Estuado de Miranda e Alim.

Offm

Ho vinte e sete dias do mês de Ago-
sto de mil oito cento e cinquenta e oito
annos, nesta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Francisco Ba-
vior do Sul, um meu Cartão foy
estes autos qualquor do Juiz Municipal
pel Provedor de Capellas e Reriduos
o Doutor Braulto Ramalho Colonia,
do que foy este termo. Eu foy
Estuado de Miranda e Oliveira, comi-
vado o comissario.

Offm

Vista em Collecta Juiz. São Francisco 22 de
Agosto de 1868 -
Colonias,

Data

Em mesmo dia, mês, anno e lugar su-
pra declarados, um meu Cartão por
ponte do Juiz Municipal Provedor de
Capellas e Reriduos o Doutor Braulto
Ramalho Colonia, no foyado mtegrar
este autos com seu despacho supra,
do que foy este termo. Eu foy
Estuado de Miranda e Oliveira, comi-
vado o comissario.

Vista

Ho vinte e oito dias do mês de
Agosto de mil oito cento e cinquenta
e oito annos, nesta Cidade de Nos-
sa Senhora da Graça do Rio de São

de São Francisco Xavier do Sul, em
um Contrato pago estes autos com
visto do Collector de Rendas Provin-
ciais o Coronel Francisco Mathias de
Carvalho, do que faço este termo.
Em foz de Estuário de Mirandou e Almi-
ra, assinado o assinado

Uto

Concordo com tudo quanto acima feito no pre-
sente inventário, e requiro que seja lançado
para pagamento da Taxa de Prov. do
cravo Manuel arrolado sob n. 22. Colla
districto de Prov. do Sul de São Paulo 28 de
Agosto de 1868

Franc. Mathias de Carvalho

Data

Aos vinte e oito dias do mês de Ago-
sto de mil e oitenta e oitenta e sei-
te annos, nesta Cidade do Rio de
São Francisco Xavier do Sul em um
Contrato por parte do Collector de
Rendas Provinciais o Coronel Francisco
Mathias de Carvalho, em foz de
estragas, estes autos com duas
fórmulas supra, do que faço este ter-
mo. Em foz de Estuário de Mirandou
e Alмира, assinado o assinado

Uto

Vad estes autos pagar o dolo de

de oito folhas, em comp de tres
carteiras amarradas, importan-
do tudo um mil e quatro cen-
tos reis. (R\$ 400) São Fran-
cisco 3 de Setembro de 1868.

O Excmo. Sr.

José Estanislau Miranda e Oliveira

R\$ 400
9 mil e quatro centos reis
V. Fran. 3 de Set. de 1868
João (Assinado)

Chm.

Nos tres dias do mês de Setembro
de mil oito centos e sessenta e oito
annos, nesta Cidade de Nossa Se-
nhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Iluminado sul, um meu Carte-
rio faço este auto concluso ao
Juiz Municipal Provedor de Ca-
follas e Resíduos o Doutor Brau-
lio Romulo Colanin, do qua faço
este termo. Eu José Estanislau Mi-
randa e Oliveira, comrado e comrei.

Chm.

O Contador dos juizs prociere os calculs, ten-
do attenção aos precios dos Collectores Provinciees.
Jos. Franc. 3 de Set. de 1868 -

Colanin

Data

Nos tres dias do mês de Setembro
de mil oito centos e sessenta e oito an-

annos, nesta Cidade de Nossa Se-
nhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, em um Car-
torio por parte do Juiz e Juiz
do Provedor de Capellas e Rec-
tore e Doutor Bráulio Ramalho
Colônia, me foram entregues estes au-
tos com seu despacho retro, do que
faço esta termo. Eu José Estevão de
Miranda e Miranda, Juiz e Juiz

do Cartório e Juiz.

Calculo.

Importa os bens descritos nes-
te inventario, na quantia de
dois contos quatro centos e qua-
renta mil. cento e cinco mil e cento e
2.445.820 e vinte reis.

Summa as dividas passivas por-
tinentes ao monte do inventa-
riado, segun as adições a fo-
rmas de expensas, a Rmto da Costa
Pereira e Francisco da Costa
Pereira, na quantia de quarenta
e dois mil e quinhentos reis.
arbitra-se as custas do pre-
te inventario na quantia de con-
to e cinquenta e sete mil quatro
centos e oitenta reis, formando
dividas e custas. tudo a quantia de quarenta
e dois mil e quinhentos e setenta e
dois mil e cento e vinte e oito mil e
dois mil e cento e vinte e oito mil e

quantia, fica sendo o montante liqui-
do parcial, da quantia de dois
centos dezentos e quarenta e cinco Mante liquido.
mil eito centos e vinte reis. L. 245,820

Partida esta quantia em duas
partes iguaes, fica sendo a me-
aça pertencente a' viua inun-
tariante, da quantia de um
cento e cinco e vinte e dois mil Meas.
noze e cinco e dez reis. L. 122,940

Da outra metade pertencente ao
finado inuentariado, dispõe o
seguinte: Com a despesa do
funeral, segundo a conta apre-
sentada por Manoel Baptista de
Almeida decripta a' folhas de
seascis, a quantia de cento e qua-
renta mil trezentos e noventa
reis, e com a de Palma cen-
ta e tres Capellos de mi-
ddas como conta do testamen-
to, a quantia de cento e cinco
e vinte mil reis, prefaz tuas
a quantia de dezentos e noventa e
ta mil trezentos e noventa reis. L. 290,390

Importaos os legados a' Belmira,
Nossa Senhora das Dores, São Jo-
sé e Senhor dos Passos, na quan-
tia de cento e quingenta mil reis. L. 150,000

Sommandos estas duas quantias
e tirados da meação do finado
inuentariado, fica de resto pa-
ra a deusa a viua inuentariante

Luiza.
a viuva.
7/14/520

inventariante instituida ha-
veira do rectante da maa e ad
do inventariados, a quantia de
sete cento e dezessete mil quin-
teentos e vinte reis.

Desta quantia e da dos legados,
tirada a paga a' Pranda e ta-
cional na paga de de por cen-
to quanto ao legado de Belmi-
ra por der Sobrinha do in-
ventariados, e aos mais na sa-
ga de vinte por cento, na for-
ma da lei, impenha a dita ta-
pa na quantia de cento e de-

Carpa cento e um mil quinhentos
101/504 e quatro reis, para cujo pa-
gamento de destino o numero
de nome Manoel Parahib de sob
numero vinte e deus, como
fai requirer a' folha de quinze
vires e deliberar no dispa-
cho de folha de quinze dezoito
thao dezoito.

Sad Fran. 24 de Setembro de 1868.

Manoel Parahib de sob

Cl. m.

Aos quatro dias do mes de Setembro
de mil oitocentos e sessenta e oito
annos, nesta cidade de Nova Sa-
nta da Graça do Rio de Jan.

Sad Francisco Xavier de Salm mui
 Cartorio faze estes autos conlu-
 gos do Juiz Municipal Doutor
 Bráulio Ramulo Colonia, do que
 faze este termo. Em foz Estu-
 ras de Miranda e Oliveira, es-
 crivas o comuni. lbr. 2

Vista ao Collector Provincial. Sr. Franci-
 sco Vilela 1868 -

Colonia,

Data

Em muiro dia, muiro, anno e lu-
 gar retro e supra de taxado, por por-
 ta do Juiz Municipal Provedor de
 Capellas e Resíduos o Doutor Bráu-
 lio Ramulo Colonia, me fozd in-
 tregues estes autos com seu despo-
 lho supra. do que faze este termo.
 Em foz Estu-
 ras de Miranda e Oli-
 veira, crivas o comuni.

Vista

Ao Cinco dias do muiro de Salm-
 bro de mil eito e cento e sesenta
 e oito annos, nuto Cidade de S. Vito-
 ra, Luchora da Graça do Rio de Sad
 Francisco Xavier de Salm, muiro
 Cartorio faze estes autos com vista
 ao Collector de Resíduos Provinciales
 o Coronel Francisco Mathias de
 Camalho, do que faze este ter-

Termo. En fou' Estuvas de Meiranda e Olimino, comuad o comu-
rio

Concordo com o calculo feito e apresenta in-
ventario. Coll. das Rendas Prov. do Rio de São
Paulo 5 de Setembro de 1868
João Mathias de Carvalho

Lata

Eno mesmo dia, mês, anno e lugar su-
pra declarados, por parte do Colle-
ctor de Rendas Provincias e Censo
nell Francisco Mathias de Carva-
lho, me forado em termos e estes autor
com sua resposta supra, do que
faço este termo. En fou' Estu-
vas de Meiranda e Olimino, comu-
ad o comu-

Quia

Vão estes autos pagar o sello de tres
folhas, inclusive a seguinte in-
scrição, na importância de trau-
tos Reis. (300)

das 1868 5 de Setembro de 1868.

En fou' Estuvas de Meiranda e Olimino

Reg. 300
B. G. M. de Carvalho
5 de Setembro de 1868
João Mathias de Carvalho

Off.

Elogo no mesmo dia, mês, anno e
lugar retiro de honras, em meu con-
tario faço estes autos conclusos ao
juiz Municipal Provedor de Capela-
llas e Resíduos o Doutor Braulio
Romulo Colonia, do que faço es-
te termo. Em foz de Estremoz de Mei-
randa e Alimma, annos e dias.

Off.

Julgo por autentica o calculo de J. e
mensas, que se compoem e guarem co-
mo nelle se continem: pagas as custas
pela inventariante. O Escrivaõ pape-
reital de praca - p. m. arremateiro
em carta publica o m. lectinho de
nome Alensul; o J. p. m. de rigore de
parte de elle p. o pagamento de taxa
de Taxa da Provincial, e hi por pu-
blica no em mas. São Thomé - Peri
V. de 1868 -

Braulio R. Colonia,

Publicação

As cinco dias do mês de Setembro
de mil e oito cento e sessenta e oito
annos, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
cartorio por parte do juiz mu-
nicipal Provedor de Capella e
Resíduos o Doutor Braulio Romu-

Remulo Colombo, me foram entre-
gues estes autos com sua senten-
ça retro que a houve por pu-
blicada em minha mão, a cu-
ja publicação não estimava as
fontes presentes, do que posso
constar fazer este termo. Eu
José Estevão de Almeida e Almeida es-
crevo e assino.

Certifico que intimou a vossa in-
ventariante Lena e Correia Ro-
sa de Jesus, e ao Collector de Re-
das Proveniências o Coramist' Francisco
collaborias de Camacho, por todo
o conteúdo da sentença retro, do
que ficaram eximtos e posto por
fe. Rio de das Fran. 10 de de-
tembro de 1808.

Assinado
José Estevão de Almeida e Almeida

Lima

Vos os autos pagar o sello da dife-
rença da certidão supra e da de-
quinta folha em branco, na impor-
tancia de dugentos reis. (200)
A. Fran. 10 de setembro de 1808.

Assinado
José Estevão de Almeida e Almeida

200
De dugentos reis
A. Fran. 10 de set. de 1808
Assinado
Assinado

do Juiz:

juram ^{to} a' inquir ^{to}	1000	
Idem aos leuados	400	
do Calculo	4000	
da Sentença	4000	
Estada (3 dias)	24000	
Com ^o (3 fogaes)	8000	
Centa	3000	42,400

do Escrivão

Auto	300	
Intimações	14000	
Termos diversos	3400	
Auto de inquir ^{to}	2000	
Protestos do Catam ^{to}	1870	
Laureas	800	
juram ^{to} aos leuados	800	
Auto de descriptas	2000	
Auto de continuas	2000	
Para a descriptas	1870	
Guias (3)	800	
Estada	12000	
Com ^o	8000	
Sellos	3300	58,080

dos avaliadores:

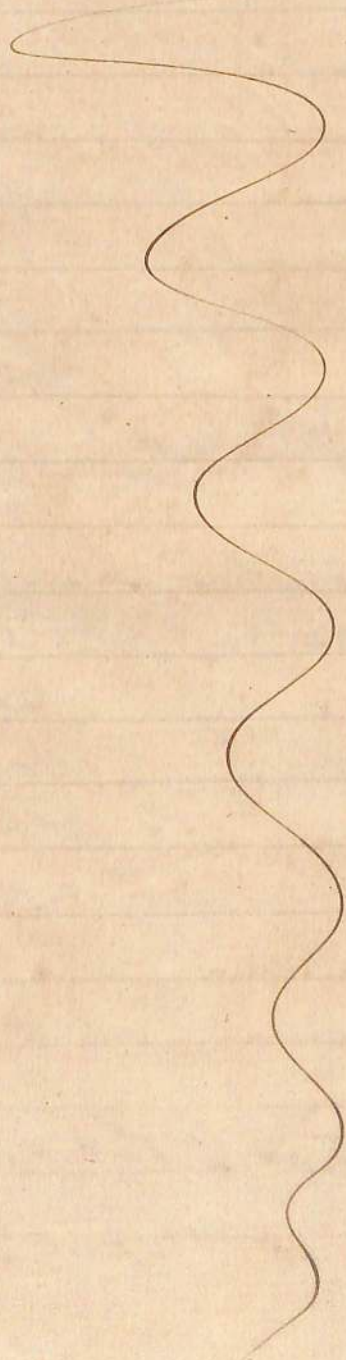
Do moeis e outros de	2000	
das Canoas	4000	
dos Carrões	10000	
de duas Caras	10000	
Estada (2 dias)	24000	
Com ^o na vossa ao		
avaliadores Faria	3000	85,080
		184,160

do Juiz do 1.º e 2.º 1800

Colonias

Junta da

Aos dez dias do mês de Setembro
de mil e oito e noventa e seis
anos, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, em meu Con-
tento junto a estes autos a pe-
tição que adiante segue, e o
que faço este termo. Eu João
Estevão de Miranda e Almeida, es-
crivão e comissário.



~~M^{mo}~~ Senr. D.^o Juiz Municipal e Residua

De Cam. 100
 10 de Maio de 1868
 Fm. J. J. J.

D. Marcisa Rosa de Jesus, Vestimenteira inventariante de seu finado esposo José Florencio dos Santos, quer adjudicar o escravo separado para pagamento de custas, e respectiva taxa a fazenda Nacional.

Diga o Collector Provincial. São Francisco
 10 de Maio de 1868 -
 Colonien

P. a V. S. lhe admitta em sua pretensão, pagando-as descontado, e dar-se-lhe a respectiva carta

Ante a presença do Collector, juntamente com os autos, e os autos de julgamento. São Francisco
 10 de Maio de 1868 -
 Colonien

E. R. W.

Progo da Supplicante
 Manoel Carlos de Almeida

Concordo com a decisão da Supl. Coll.
 das Rendas Prov. do Rio de São Thomás de
 10 de Maio de 1868
 Thom. Mathias de Sá

Kenia

Vade estes autos porem e sellos das
 duas seguintes folhas em branco,
 na importancia de dez mil to-
 reis. — Lav — São Thom. &
 11 de Setembro de 1808.

Chas. J.

João Estreito de Miranda e Pa.
N.º 5 200

No 5 200
9 annos mais
Shaw M de 1^o de 1868
Cur Gireado



Eu me como deo, mór, como e
lugar supra dicto, um mór
Cartorio faço este auto con-
sues do Juiz Municipal Crave-
dor dos Rios e do Cartorio Bran-
lio Remato Colonia, as que fa-
ço este termo. Eu sou Estroas
de Miranda e Arima, comissário
e comissário

Chas. C. Smith

Julgo por sentença á gravata original
caso p. qm proemner todos os nos effectos;
pelo que se p. n. á respectiva conta: pa-
gar os custos pela originalidade, e hi p. a
publicação em nos. São Francisco de
Nov. de 1868 -

Branches R. Colonies,

Publicação.

As onze horas do mês de Setembro
de mil oitocentos e oventa e oito an-
nos nesta Cidade de São Paulo. Eu here-
de graça do Rio de São Francisco Re-
vier de Sul um meu Contador por
ponto de Juiz Municipal Procu-
dor dos Pívidos o Doutor Bráulio
Pomello Colarino, em favor e tra-
ques este auto com sua autua-
retro que a hora por publicada
em mão, mais estando as partes pre-
sentes, as que faço este termo. Eu
João Estevão de Miranda e Min-
servado e assinado.

Certifico que intimei ao Col-
lector Provincial e a infortunadamente
Dona e Varosa Rosa de Figueira, por
tudo o Contado da Autuação retro,
as que ficaram desmintos e ponto
por se. São Paulo 2 de Setembro
de 1868. João Estevão de Miranda e Min-

João

Pago a diferença do selo da Con-
tidad supra, em 100 reis. (100 reis)
A. Fran. era ut supra.
João Estevão de Miranda e Min-

100
João Estevão de Miranda e Min-
12 de 10 de 1868
João Estevão de Miranda e Min-

Costas de adjudicación.

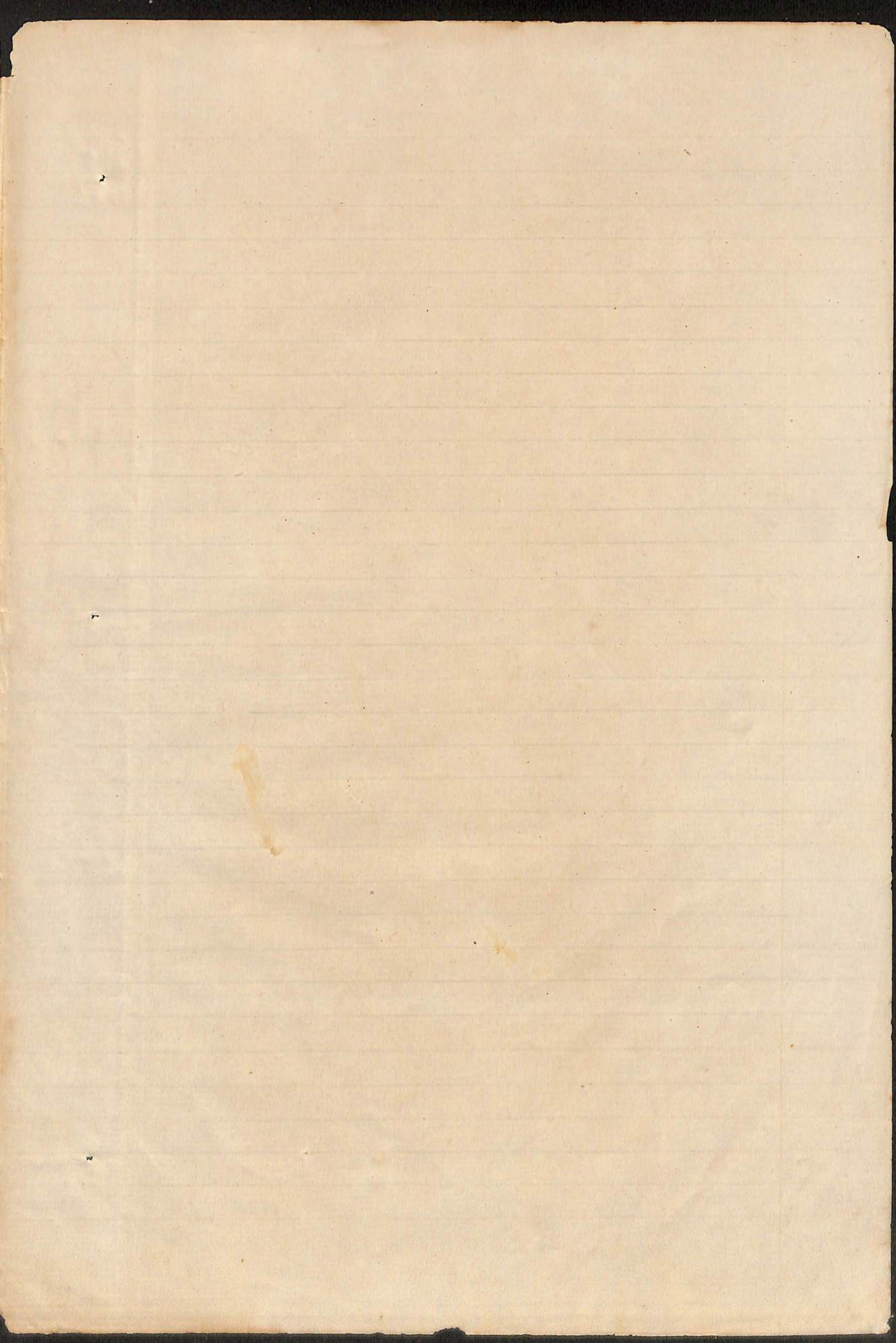
Al Jefe:

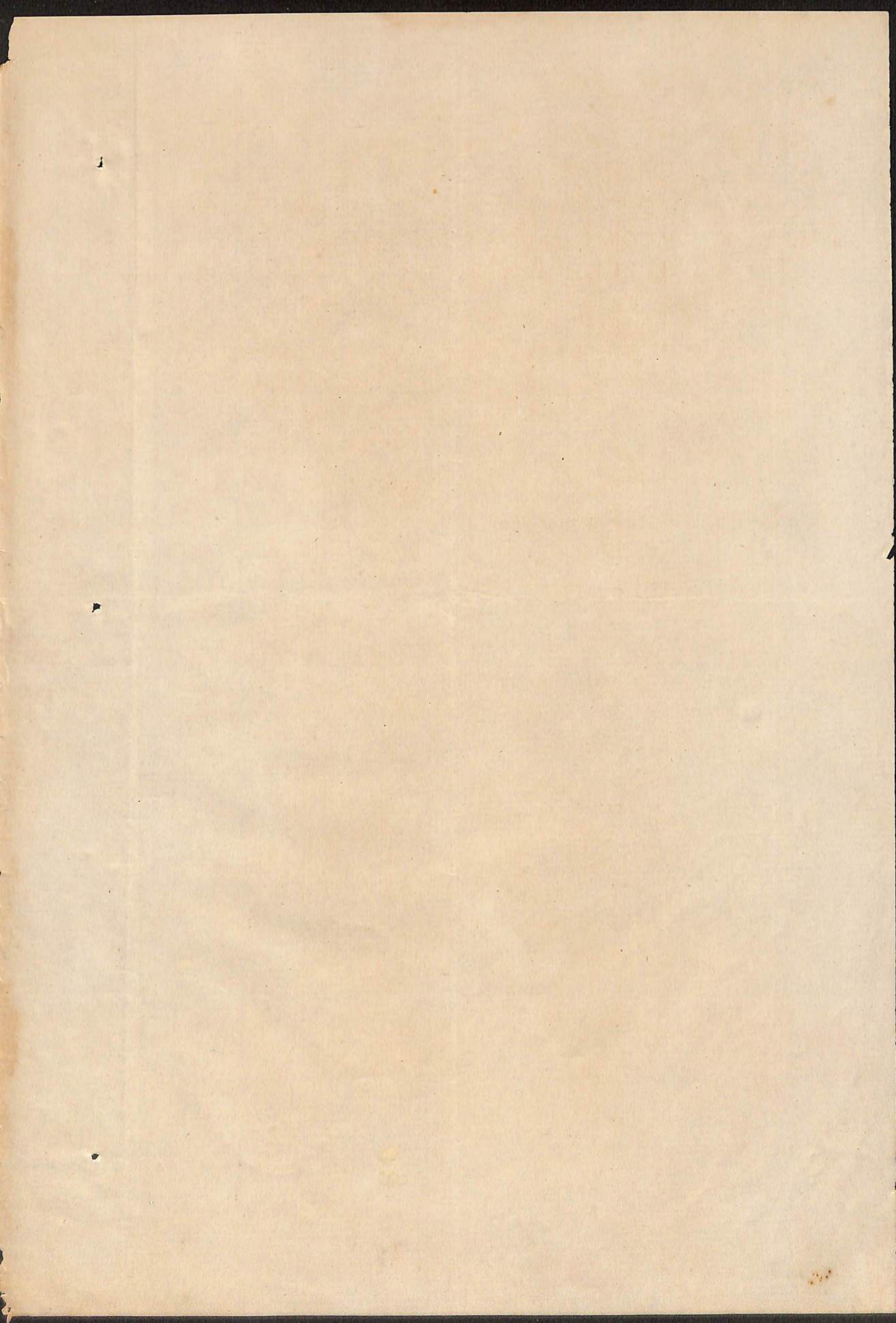
Lo valor adjudicado -	1000	
Antena -	1000	
Cen to	1000	3.000

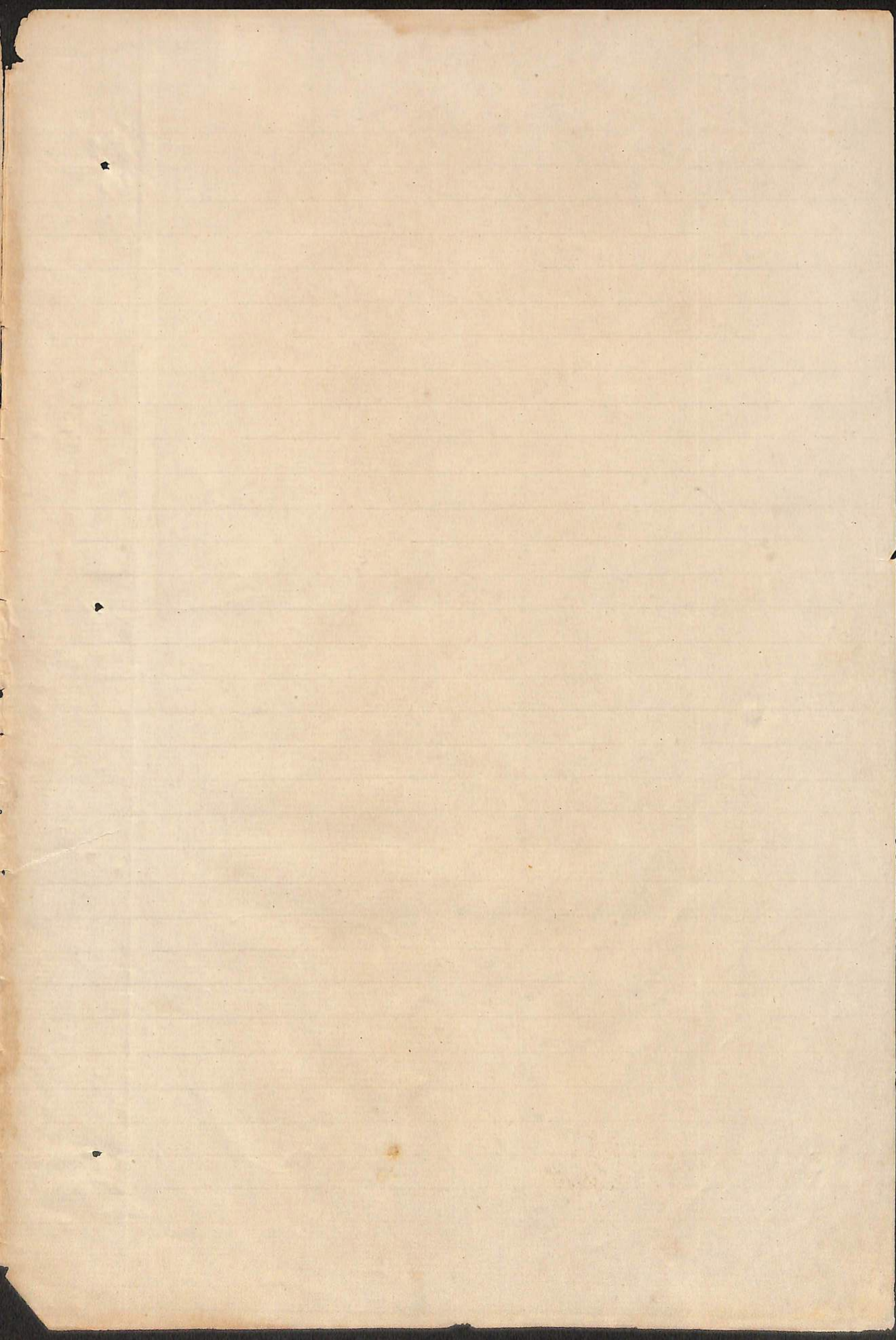
Al Escribano.

Justicia, Clero y publi.	700	
Quitas - (2)	400	
Antenas -	2000	
Sellos -	400	3.500
	<u>400</u>	<u>6.500</u>

Belmonte







Con una mappa da 68